

# Governo do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

# TERMO DE COOPERAÇÃO 0149/2025 PROCESSO SIGADOC JUCEMAT-PRO-2025/00192

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato presentada pela sua Presidente, a Sr. MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA, portador doravante denominada COOPERANTE; e a PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.507.514/0001-26, com sua sede à Av Cel Botelho, SN, Centro, CEP: 78170-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado,

doravante denominado COOPERADO.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

CONSIDERANDO o art. 9°, §2°, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.



# Governo do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira - Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.

## Cláusula Segunda – Obrigação das Partes

- 2.1 A JUCEMAT, se obriga a:
- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso à sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.
- 2.2 A Cooperada se obriga a:
- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;
- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;



# Governo do Estado de Mato Grosso <u>Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT</u>

- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.
- f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:
- I Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerência de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante.
- II Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

## Cláusula Terceira – Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

## Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

## Cláusula Quinta - Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorara pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua publicação.

### Cláusula Sexta – Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.



# Governo do Estado de Mato Grosso Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

#### Cláusula Sétima – Rescisão

- 7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no do Art. 137 ao 139, da Lei 14.133/2021.
- 7.2 O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

# Cláusula Oitava – Publicação

O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

# Cláusula Nona - Prestação de Contas

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

## Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Local e data assinados digitalmente.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT e Rodovias, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares, por unanimidade decidiu pelo deferimento do pleito de reajuste tarifário referente ao interstício 2024/2025 (anual), feito de oficio pela Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE), visto presentes os pressupostos materiais do decurso do tempo, inexistindo impedimento legal de tal proposição, por atender aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, com subserviência ao instrumento contratual nº 001/2017/ SINFRA, nos termos da Cláusula 13, que concluiu e conferiu um percentual de reajuste na margem de 142,1260% (cento e quarenta e dois inteiros e mil duzentos e sessenta décimos de milésimos por cento), resultando em um coeficiente tarifário no valor de R\$0,510966 (cinquenta e um centavos e novecentos e sessenta e seis milésimos de real) atualizada para preços de março de 2025, por quilometro, passando a viger a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2025.

10º Item de Pauta - Processo AGER-PRO-2024/01153 que trata do Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 011/2022/00/00 -SINFRA, da empresa Satélite Azul Transporte SPE Ltda.

Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo - Relator, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares, por unanimidade decide:

- Pelo INDEFERIMENTO do pedido de desistência do processo feito pela empresa, Satélite Azul Transporte SPE Ltda, consubstanciado na tese de indisponibilidade do direito de desistir da empresa, pelos fundamentos apresentados, que se fundam na atribuição legal do agente regulador e na Lei 7692/2002 em seu Art. 65 § 2°;
- Pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, quanto a abertura de processo de oficio para apuração de reajuste contratual, ou outras iniciativas que visam reestabelecer o equilíbrio do contrato, a ser proposto pelo órgão, por não haver violação ao direito da Concessionária, ato vinculado também a atribuição finalística do órgão
- Pelo NÃO JULGAMENTO DO MÉRITO E ARQUIVAMENTO, na aplicação do reajuste contratual, por compreender totalmente prejudicado o processo em questão, visto a demora na efetividade processual, sua aplicação conflitaria com o novo pleito da empresa de novo reajuste, materializado no processo AGER-PRO-2025/00530, sendo assim, perda da finalidade útil do processo, nos termos do Art. 485, VI do Código de Processo Civil e Art. 66 da Lei 7692/2002.

11º Item de Pauta - Processo AGER-PRO-2025/00969 que trata do Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 004/2024/00/00 -SINFRA, da empresa AM Transportes Rodoviários SPE Ltda

Considerando a Nota Técnica nº 00090/2025/SREE/AGER/MT da Superintendência Reguladora de Estudos Econômicos (SREE), a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo - Relator, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares, por unanimidade decidiu pelo DEFERIMENTO do reajuste do coeficiente tarifário do Contrato de Concessão nº 004/2024/00/00-SINFRA, solicitado via oficio pela SREE, que concluiu por um reajuste no percentual de 3,8225% (três inteiros, oito mil e duzentos e vinte e cinco por cento), resultando em atualização do valor do Coeficiente Tarifário a ser aplicado por quilometro rodado na margem de R\$ 0,241895 (vinte e quatro centavos e mil oitocentos e noventa e cinco milésimos de real), como tarifa teto, passando a viger a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2025.

12º Item de Pauta - Processo AGER-PRO-2025/00783 que trata do Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00 -SINFRA, da empresa Novo Caminho SPE LTDA.

Considerando o Parecer Jurídico 735/SGAC/PGE/2025 e 077/2025/AGR e a Nota Técnica nº 00087/2025/SREE/AGER/MT, a Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, formada pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo - Relator, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara e o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento, Jossy Soares, por unanimidade decidiu pelo DEFERIMENTO do Reajuste do Coeficiente Tarifário requerido pela concessionária Novo Caminho SPE LTDA, MIT 8 -LOTE I, Contrato de Concessão nº 001/2024/00/00-SINFRA, que concluiu por um reajuste no percentual de 3,8225% (três inteiros, oito mil e duzentos e vinte e cinco por cento), resultando em atualização do valor do Coeficiente Tarifário a ser aplicado por quilometro rodado na margem de R\$ 0,244917 (Vinte e quatro centavos e quatro mil e novecentos e dezessete milésimos de real), como tarifa teto, passando a viger a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2025.

Por fim, eu, Luís Alberto Nespolo, Presidente Regulador, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente Sessão. Informou que a Chefe de Gabinete, Aléa Almeida de Oliveira, lavrará a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Chefe de Gabinete, pelo Advogado-Geral Regulador, pelos Diretores Reguladores presentes e por mim, Presidente Regulador. Informo também que após a publicação da Ata no Diário Oficial, o documento estará disponível para consulta no sítio eletrônico da AGER/MT (http://www.ager.mt.gov.br/transparencia/sessoes-regulatorias) e a gravação desta sessão em nosso canal no YouTube.

> (assinado digitalmente) Luís Alberto Nespolo Presidente Regulador

(assinado digitalmente) José Ricardo Elias Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente) Jossy Soares Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente) Wilber Norio Ohara Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

> (assinado digitalmente) Felippe Tomaz Borges Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente) Aléa Almeida de Oliveira Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1687365

#### **JUCEMAT**

iário@Oficial

### **JUNTA COMERCIAL**

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 0144/2025

COOPERANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

COOPERADO: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS - MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 28/04/2030.

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2025. PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00177.

ASSINAM: Pelo cooperante, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA e pelo cooperado CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA.

A íntegra do Termo de Cooperação pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em https://www.jucemat.mt.gov.br/termo de cooperacao.

Protocolo 1687552

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 0149/2025

COOPERANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

COOPERADO: PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO -MT, CNPJ: 103.507.514/0001-26.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 28/04/2030

DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2025. PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00192

ASSINAM: Pelo cooperante, MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA e pelo cooperado THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA.

A íntegra do Termo de Cooperação pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em https://www.jucemat.mt.gov.br/termo\_de\_cooperacao.

Protocolo 1687554